



Recebido por: Katius

Data: 08 / 04 / 24

Hora: 10:30

**PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE SINOP-MT**

**Ofício nº 292/2024 PGM-G
Pasta PGM nº 0169/2024**

Sinop/MT, 08 de abril de 2023.

**A Ilma. Senhora
ANDRIELLI S. DOS SANTOS STANGHILIN
Departamento de Expedientes e Atos**

Assunto: Ofício nº 080/AEA/2024 – Indicação da Câmara nº 24/2024 – *necessidade de realizar desapropriação por utilidade pública na área R-6/A, objeto da matrícula nº 60.906 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, localizado ao lado do cemitério municipal.*

Prezada Senhora,

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 080/AEA/2024, o qual remete a esta PGM a Indicação nº 024/2024, vinda da Câmara de Vereadores de Sinop, cujo teor corresponde à “*necessidade de realizar desapropriação por utilidade pública na área R-6/A, objeto da matrícula nº 60.906 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, localizado ao lado do cemitério municipal*”, vimos manifestar, conforme segue.

Em princípio, impende rememorar que a presente indicação ocorrida no presente ano de 2024, corresponde à idêntica (*em texto e intenção*) indicação de nº 468/2023, ocorrida ainda no ano de 2023, cuja qual, JÁ foi matéria de resposta via Ofício nº 617/2023 PGM-G.

Ao mesmo tempo, também se repete a cristalina ciência do próprio parlamentar, quanto à existência do processo judicial nº 1010518-09.2020.8.22.0015 que tramita perante a 6ª Vara da Comarca de Sinop, que correspondente a Ação Civil Pública proposta pelo MPE, donde consta claramente registrado em ambas as indicações vindas da Câmara (em 2023 e 2024).

Diante da ciência inequívoca que o r. Vereador detém dos autos, por evidência que também é sabedor de que a sentença prolatada recebeu oposição de embargos de declaração e de apelação, neste último caso, pelo próprio Ministério Público Estadual, autor da demanda.

Diante deste recurso, eis que os autos judiciais se encontram suspensos bem como seus prazos, até seu julgamento finalístico.



**PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE SINOP-MT**

Impende lembrar, conforme já deve (deveria) ter sido matéria de análise pelo Vereador, que o próprio Ministério Público em seu recurso de apelação, alega preliminarmente a nulidade da sentença e no mérito, a necessidade de se retornar o processo ao primeiro grau.

Eis então, que enquanto não houver a tramitação completa dos recursos, a sentença não gera efeitos e não pode ser executada. Valendo mencionar que, mesmo após o julgamento pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, há possibilidade de recurso das partes ao Superior Tribunal de Justiça que, em regra não suspende a execução da sentença, porém, motivadamente, pode haver a concessão do efeito suspensivo também ao Recurso interposto aos Tribunais Superiores.

Destarte, a ação judicial mencionada encontra-se em *fase recursal*, tornando-se necessário cautela em todos os atos desta Administração Pública Municipal acerca do tema.

Atenciosamente,

Ivan Schneider
Procurador Geral